

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº12, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

PROTÓCOLO Nº 012

13.11.2023


Câmara Municipal de Alvorada

Vereador Carlos

Assessor de Controle Interno

"Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual – PPA para o exercício de 2024, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Alvorada/TO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual – PPA para o exercício de 2024, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal/88, no qual são estabelecidas as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do parágrafo único e do anexo de I integrante desta lei.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual - PPA:

- a) - Metodologia de Estimativas de Receitas e Despesas para 2024;
- b) - Memória de Cálculo da Receita – Estimada;
- c) - Resumo das despesas;
- d) - Ações por Unidades Executoras;
- e) - Programas por Ações Governamentais;
- f) - Síntese das Unidades Executoras;
- g) - Síntese dos Programas Governamentais;
- h) - Indicadores por programa;
- i) - Receitas Realizadas 2019/2021 e estimadas 2023;
- j) - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida 2019/2023;
- k) - Metas e Prioridades da Administração por Ações e Programa.

I - Mensagem do governo;

1.2 - Projeto de Lei.

1.3 - Receita arrecadada nos últimos 3 anos e estimativa de receita 2024 baseada na arrecadação do exercício de 2023;

Art. 2º. O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º. O PPA 2022-2025 foi norteado por 4 (quatro) eixos os quais se constituem nos seguintes macros objetivos:

- I - Equilíbrio Fiscal, Gestão para Resultados, Eficiência e Qualidade dos Serviços e do Atendimento ao Público;
- II - Melhoria da Qualidade de Vida e Redução das Desigualdades Sociais;
- III - Qualidade e Melhoria da Educação Básica Pública;
- IV - Serviços de Saúde Pública de Qualidade à População.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 4º. A Revisão do PPA para o exercício de 2024 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos, Gestão, Manutenção e Serviços ao Governo Municipal, assim, definido sendo o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

Art. 5º. Os Programas são compostos por Objetivos, Metas, Indicadores e Valor Global.

§1º. O Objetivo expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de ações orçamentárias e tem como atributos:

I - Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II - Meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa;

§2º. O Indicador é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§3º. O Valor Global é uma estimativa dos recursos orçamentários, necessários à consecução dos Objetivos.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS ANUAIS

Art. 6º. Os Programas constantes do PPA 2023-2025 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional, assim como, a Revisão do PPA para o exercício de 2024.

Art. 7º. O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Parágrafo Único. Os valores constantes na Revisão do Plano Plurianual para o exercício de 2024 são referenciais estimados com base nos preços de 2023 e



não se constituirão em limites para a programação das despesas anuais expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 8º. As despesas constantes no PPA para o exercício 2024 conforme o quadro abaixo descrito:

1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Legislativa	3.200.000,00	0,00	3.200.000,00
Essencial à Justiça	565.046,00	0,00	565.046,00
Administração	10.178.841,00	0,00	10.178.841,00
Assistência social	0,00	2.722.000,00	2.722.000,00
Saúde	0,00	13.557.500,00	13.557.500,00
Educação	19.489.500,00	0,00	19.489.500,00
Cultura	2.475.000,00	0,00	2.475.000,00
Urbanismo	7.988.212,00	0,00	7.988.212,00
Habitação	2.730.001,00	0,00	2.730.001,00
Gestão ambiental	2.193.200,00	0,00	2.193.200,00
Agricultura	651.700,00	0,00	651.700,00
Comércio e serviços	14.000,00	0,00	14.000,00
Desporto e lazer	380.000,00	0,00	380.000,00
Encargos especiais	755.000,00	0,00	755.000,00
Reserva de Contingência	100.000,00	0,00	100.000,00
TOTAL GERAL	50.720.500,00	16.279.500,00	67.000.000,00

2. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
DESPESAS CORRENTES	51.516.845,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.593.400,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.918.445,00
DESPESAS DE CAPITAL	15.383.155,00
INVESTIMENTOS	14.463.055,00
INVERSOES FINANCEIRAS	100,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	920.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00
TOTAL GERAL	67.000.000,00

Art. 9º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais serão elaborados em compatibilidade com os objetivos, diretrizes e metas dos programas constantes do presente plano, e observará as normas estabelecidas na Constituição Federal/88, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais leis que disciplinam a matéria.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A gestão do PPA para o exercício de 2024, consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para



a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento, cabendo à Controladoria Municipal e à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento promover o acompanhamento e estudo sobre a sua execução em conjunto com o setor contábil.

Art. 11. Para fins de atendimento ao disposto no §1º do art. 167 da Constituição Federal/88, o investimento plurianual, para o exercício de 2024, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 12. A revisão anual do PPA será realizada:

I - Será acompanhada pela Controladoria Municipal e pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, juntamente como o setor contábil, uma vez ao ano para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pela lei de abertura de créditos adicionais, para a atualização das informações relativas:

- a) Aos Indicadores dos Programas;
- b) aos Órgãos Responsáveis pelos Objetivos;
- c) alteração do Valor Global dos Programas;
- d) Inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias;
- e) Inclusão, exclusão ou alteração de Metas;

II - Por meio de projeto de lei de revisão nos casos em que seja necessário:

- a) Criar ou excluir Programa ou alterar a sua redação;
- b) Criar ou excluir Metas e ações orçamentárias, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos I e II do caput.

§1º. As atualizações de que tratam os incisos I e II do caput serão informadas à Casa de Leis de Municipal.

Art. 13. O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação Estadual e Federal com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 30 de outubro de 2023.


PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO
Prefeito Municipal